

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	4
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	10

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ATO N.º109/2023 – EX

ATO N.º109/2023 – EX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, resolve:

EXONERAR:

LUCAS BATISTA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial III, DS-07 junto ao Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 110/2023 – NM

ATO N.º 110/2023 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **NELCILENE DOS REIS TEIXEIRA FERREIRA** paraexercer o cargo em comissão de Gerencia da Casa das Artes Marciais **DS-9**, na SESPO a partir de 04 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAES

Prefeito Municipal

ATO N.º 111/2023 – NM

ATO N.º 111/2023 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **GABRIEL REIS MACÊDO BARBOSA**, paraexercer o cargo em comissão de Assessor Especial V, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo (**SEMACTUR**) DS-11 podendo gozar das prerrogativas inerentes ao cargo a partir de 17 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 112/2023 – NM

ATO N.º 112/2023 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **MIKAEL SOARES LIMA**, paraexercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo (**SEMACTUR**) DS-10 podendo gozar das prerrogativas inerentes ao cargo a partir de 17 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º113/2023 – EX

ATO N.º113/2023 – EX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, resolve:

EXONERAR:

DELVANDRO VINAGRE DE LIMA, do cargo em comissão de Diretor de Gestão, Orçamento e Finanças, DS-04 junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º114/2023 – EX

ATO N.º114/2023 – EX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, resolve:

EXONERAR:

RIVIANE ROMUALDO CIRIACO COSTA, do cargo em comissão de Coordenadora de Recursos Humanos, DS-06 junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

ATO N.º 115/2023 – NM

ATO N.º 115/2023 – NM

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins resolve:

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **RIVIANE ROMUALDO CIRIACO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Gestão, Orçamento e Finanças, DS-04 junto a Secretaria Municipal de Saúde, podendo gozar das prerrogativas inerentes ao cargo a partir de 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

COMUNICADO 02/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), juntamente com a Comissão Eleitoral divulga em anexo o resultado dos recursos interposto, pela Pré-Candidata Nilce Francisco Castilho e Marineide Silva Rocha Cabral contra a prova aplicada em 07 de julho de 2023, para seleção de candidatos ao pleito de conselho tutelar de Paraíso do Tocantins e divulga a lista definitiva dos candidatos aprovados.

Paraíso do Tocantins – TO, 27/07/2023.

Maria Francisca Carvalho Mendonça

Presidente do CMDCA

RECURSO – AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DA PRÉ-CANDIDATA: NILCE FRANCISCO CASTILHO

Palmas, 26 de julho de 2023.

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Conselheiro Tutelar de Paraíso do Tocantins.

Assunto: Recurso – Avaliação dos recursos da Pré-Candidata: Nilce Francisco Castilho

Prezados membros da Comissão Organizadora da Avaliação,

Em resposta à análise do recurso interposto, pela Pré-Candidata: Nilce Francisco Castilho em que, solicita a revisão e cancelamento das questões de português da prova aplicada em 07 de julho de 2023, para seleção de candidatos ao pleito de conselho tutelar (2024 a 2028). Após uma minuciosa revisão, chegamos às seguintes conclusões:

Todas as questões de Português - Mantidas as Questões

Análise

Consistência com a matéria: As perguntas foram elaboradas de forma a avaliar os conhecimentos específicos em língua portuguesa, conforme é exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar. As questões demonstraram coerência com o conteúdo e refletiram o conhecimento necessário para o exercício da função.

Avaliação do conhecimento: As questões de português são fundamentais para avaliar a capacidade de comunicação, interpretação e escrita dos candidatos, habilidades essenciais para o cargo de Conselheiro Tutelar. A anulação das questões poderia comprometer a avaliação adequada do conhecimento dos candidatos nessa matéria.

Conclusão

Dessa forma, considero que não há justificativa para a anulação das questões referentes ao Conhecimento da matéria de português. A manutenção das questões é fundamental para garantir a lisura e a integridade do certame, bem como para valorizar o esforço e dedicação dos candidatos que se prepararam para a prova.

Importante ressaltar que, a decisão de anular as questões e atribuir pontuação é de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora. Essas decisões são tomadas com base em critérios estabelecidos previamente no edital e po-

dem envolver revisão cuidadosa dos recursos apresentados pelos candidatos.



Marciane Campos

Diretora Executiva da Empresa Project

RECURSO – AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DA PRÉ-CANDIDATA: MARINEIDE SILVA ROCHA CABRAL.

Palmas, 26 de julho de 2023.

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Conselheiro Tutelar de Paraíso do Tocantins.

Assunto: Recurso – Avaliação dos recursos da Pré-Candidata: Marineide Silva Rocha Cabral.

Prezados membros da Comissão Organizadora da Avaliação,

Em resposta à análise do recurso interposto, pela Pré-Candidata: Marineide Silva Rocha Cabral em que, solicita a revisão e cancelamento das questões: 03, 05 e 43 da prova aplicada em 07 de julho de 2023, para seleção de candidatos ao pleito de conselho tutelar (2024 a 2028). As questões, tiveram como referência as diretrizes do Edital nº. 001/2023 do CMDCA, publicado em, 31 de março de 2023, no jornal oficial de Paraíso do Tocantins. Após uma minuciosa revisão, chegamos às seguintes conclusões:

Questão 03 (Referente ao questionário de avaliação, aplicado em 07 de julho de 2023.)

O recurso apresentado, contesta a letra c como única alternativa correta. O argumento, aponta que a letra d é uma alternativa válida e, portanto, solicita a anulação da questão.

Análise

As medidas de proteção à criança e ao adolescente, conforme previstas na Lei nº 8.069/90, são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, exceto:

a) Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.

Análise: Essa alternativa está correta. As medidas de proteção são aplicáveis quando os direitos da criança e do

adolescente forem ameaçados ou violados por ações ou omissões da sociedade ou do Estado.

b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

Análise: Essa alternativa também está correta. As medidas de proteção são aplicáveis quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados devido à falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

c) Por razão da escolha da sua crença religiosa.

Análise: Essa alternativa é a correta para a pergunta, pois representa a exceção em relação à aplicabilidade das medidas de proteção. A escolha da crença religiosa não é motivo para aplicação dessas medidas, garantindo o direito à liberdade de crença religiosa, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Alegação de exceção:

A alternativa "c" afirma que a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente não se aplica "Por razão da escolha da sua crença religiosa." Isso implica que a liberdade religiosa é uma exceção em relação às medidas de proteção previstas na Lei nº 8.069/90.

Embasamento legal:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a liberdade de crença religiosa, conforme estabelecido em seu artigo 16, que reconhece o direito à liberdade de consciência e de crença das crianças e adolescentes. Dessa forma, a lei protege esse direito fundamental, o que o coloca como uma exceção em relação às medidas de proteção aplicáveis em outras situações.

d) Em razão de sua condição de saúde mental.

Análise: Essa alternativa está correta. As medidas de proteção também são aplicáveis quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados devido à sua condição de saúde mental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece em seus artigos 98 e 101 que medidas de proteção podem ser aplicadas aos adolescentes que se encontrem em situação de risco, como por exemplo, em razão de sua condição de saúde mental. Portanto, não é correta a alegação de que a saúde mental seja uma exceção em relação à aplicação dessas medidas.

Diante dessa análise, constatamos que a alternativa "d" não pode ser considerada correta, uma vez que a condição de saúde mental não representa uma exceção à aplicação das medidas de proteção previstas na Lei nº 8.069/90. Essas medidas também podem ser aplicadas em casos em que os direitos de crianças e adolescentes com problemas de saúde mental sejam ameaçados ou violados.

Assim, ratifico que a resposta correta para a questão é a alternativa "c" (Por razão da escolha da sua crença religiosa), pois a liberdade de crença religiosa é uma exceção à aplicação das medidas de proteção previstas no ECA.

Conclusão

As alternativas a, b e d estão corretas e representam situações em que as medidas de proteção são aplicáveis de acordo com o ECA. A única exceção é a alternativa c, que afirma que a escolha da crença religiosa não é motivo para a aplicação dessas medidas. Portanto, a resposta correta para a questão é a alternativa "c".

Questão 05 (Referente ao questionário de avaliação, aplicado em 07 de julho de 2023).

O recurso apresentado, contesta o resultado do gabarito em que aponta a alternativa b como a única correta ao considerar todas as alternativas (a, b, c e d) como corretas.

Análise

Análise das alternativas:

a) Trabalho na condição de jovem aprendiz: Essa alternativa está correta, uma vez que programas de execução de medidas socioeducativas devem oferecer condições que garantam o acesso dos adolescentes a oportunidades de trabalho, inclusive na condição de jovem aprendiz, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

b) Superação de sua situação de conflito com a lei: Essa alternativa também está correta. Os programas socioeducativos têm como objetivo principal a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, buscando promover a superação de suas situações de conflito, a redução da reincidência e a reintegração social.

c) Estudo e acesso às universidades públicas: Essa alternativa também está correta, pois os programas socioeducativos devem garantir o acesso dos adolescentes ao estudo.

do e à educação formal, bem como ao acesso às universidades públicas, caso preencham os requisitos para tal.

d) Manutenção em sua família de origem: Essa alternativa também está correta. O ECA prevê que, sempre que possível, é preferível que o adolescente socioeducando seja mantido em sua família de origem ou, na sua impossibilidade, em família substituta, assegurando-se assim o convívio familiar e comunitário.

Conclusão

Diante da análise minuciosa das alternativas, conclui-se que todas elas estão corretas e condizem com as oportunidades oferecidas aos adolescentes socioeducandos durante a execução de medidas socioeducativas. Dessa forma, a questão apresenta um equívoco na indicação da resposta correta e, portanto, deve ser anulada.

Questão 43 (Referente ao questionário de avaliação, aplicado em 07 de julho de 2023).

O recurso apresentado, contesta a letra c como alternativa correta. O argumento, aponta que a letra d é a alternativa correta e, portanto, solicita a anulação da questão.

Análise

Contexto da frase:

Na questão em análise, a frase "O menino correu rápido" apresenta a palavra "rápido" como uma descrição da maneira como o menino realizou a ação de correr. A palavra "rápido" não está modificando diretamente o substantivo "menino", mas sim o verbo "correu". Conforme a análise gramatical, "rápido" exerce a função de advérbio, não de adjetivo. Os advérbios são responsáveis por modificar verbos, adjetivos ou outros advérbios, acrescentando informações sobre tempo, modo, lugar, intensidade, entre outros. Na frase em questão, "rápido" está atuando como um advérbio de modo, qualificando a forma como o verbo "correu" foi realizado.

Conclusão

De acordo com as definições gramaticais e a natureza da palavra "rápido" na frase, fica evidente que se trata de um advérbio. Portanto, a resposta correta para a questão é, na verdade, a letra "D" (Advérbio). Nesses termos, o argumento do recurso apresentado é plenamente justificado, e a anulação da Questão 43 é procedente.

Por meio deste comunicado, gostaria de apresentar meu pedido de desculpas pelos erros identificados nas questões que foram objeto de recurso durante o processo seletivo para Conselheiros Tutelares do Município de Paraíso do Tocantins. Assumo total responsabilidade pelos erros e compreendo que a Banca organizadora tem o compromisso de garantir a qualidade e a integridade do certame.

Reitero meu respeito pelo trabalho da Banca e pelos procedimentos estabelecidos no edital de seleção. Estou ciente de que todos os candidatos devem ser avaliados com justiça e imparcialidade, e, por isso, é essencial que qualquer recurso seja analisado criteriosamente.

Acredito que ao tomar essas medidas corretivas, manteremos a integridade e a qualidade do certame, reconhecendo adequadamente o esforço e o desempenho dos candidatos. Estou à disposição para discutir e implementar quaisquer ações necessárias para corrigir essa situação e garantir a excelência de nossos serviços.

Caso tenha mais alguma dúvida ou necessite de esclarecimentos adicionais, não hesite em entrar em contato conosco.



Marciane Campos

Diretora Executiva da Empresa Project

PARECERES DOS RECURSOS

NOTA: AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - PROCEDIMENTO PARA PUBLICAÇÃO.

PARECERES DOS RECURSOS

A Banca organizadora, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos das provas para Conselheiros Tutelares do Município de Paraíso do Tocantins, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

7.1 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

7.2 Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Recurso apresentado Prova objetiva: Referente à Questão 03 da prova objetiva, que aborda conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Solicita, a anulação da questão 03.

Justificativa: A candidata argumenta que a alternativa c e d, estão corretas para a questão. constatamos que a alternativa "d" não pode ser considerada correta, uma vez que a condição de saúde mental não representa uma exceção à aplicação das medidas de proteção previstas na Lei nº 8.069/90. Essas medidas também podem ser aplicadas em casos em que os direitos de crianças e adolescentes com problemas de saúde mental sejam ameaçados ou violados. Assim, ratificamos que a resposta correta para a questão é a alternativa "c" (Por razão da escolha da sua crença religiosa), pois a liberdade de crença religiosa é uma exceção à aplicação das medidas de proteção previstas no ECA.

Questão 03 – Justificado alternativa permanece, letra C.

Recurso apresentado Prova objetiva: Referente à Questão 05 da prova objetiva, que aborda conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Solicita, a anulação da questão 05.

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que todas as alternativas podem ser consideradas corretas.

Questão 05 – Anulada.

Recurso apresentado Prova objetiva: Referente à Questão 43 da prova objetiva de Português.

Justificativa: Prezados candidatos, a resposta correta para a questão deve ser anulada e a alternativa "C" (Adjetivo) deve ser substituída pela alternativa "D" (Advérbio) como a opção correta.

Questão 43 – Anulada.

Diante dessa decisão, informamos que será adotada a política de bonificação de pontos para todas as questões anuladas. Dessa forma, independentemente da resposta que os candidatos tenham marcado para tais questões, cada uma delas será atribuída uma pontuação de 2 (dois) pontos para todos os concorrentes.

A bonificação de pontos tem como objetivo assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, evitando qualquer impacto negativo no resultado final decorrente de questões consideradas inválidas ou inadequadas. Com essa medida, buscamos garantir que a avaliação reflita de maneira justa o conhecimento e o desempenho de todos os participantes.

Assim, onde se lê:

NOME DO CANDIDATO	ECA E LEI MUNICIPAL	NOÇÕES DE INFORMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	PONTOS TOTAIS	RESULTADO
Ana Maria Gonçalves dos Santos	28	24	20	72	APROVADO

Elcivania Barros de Oliveira Azevedo	30	26	22	78	APROVADO
Janaina Silva de Araujo	26	20	26	72	APROVADO
Jarcilene Mendes da Silva Cardoso	28	20	14	62	APROVADO
Jezilene Arruda Carneiro Lopes	20	24	18	62	APROVADO
Maria da Conceição Neves Brandao	30	26	18	74	APROVADO
Maria Eunice Ribeiro de Almeida	26	24	18	68	APROVADO
Marineide Silva Rocha Cabral	26	22	10	58	REPROVADO
Nilce Francisca Castilho	28	14	16	58	REPROVADO
Roseane Sandes Souza Carvalho	28	24	14	66	APROVADO
Sinêlandia Amaral de Sousa	34	30	16	80	APROVADO
Terezinha de Jesus Bezerra Luz Souza	28	26	22	76	APROVADO

Leia-se

NOME DO CANDIDATO	ECA E LEI MUNICIPAL	NOÇÕES DE INFORMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	PONTOS TOTAIS	RESULTADO
Ana Maria Gonçalves dos Santos	30	24	22	76	APROVADO
Elcivania Barros de Oliveira Azevedo	32	26	24	82	APROVADO
Janaina Silva de Araujo	28	20	28	76	APROVADO
Jarcilene Mendes da Silva Cardoso	30	20	16	66	APROVADO
Jezilene Arruda Carneiro Lopes	22	24	20	66	APROVADO

Maria da Conceição Neves Brandao	32	26	20	78	APROVADO
Maria Eunice Ribeiro de Almeida	28	24	20	72	APROVADO
Marineide Silva Rocha Cabral	28	22	12	62	APROVADO
Nilce Francisca Castilho	30	14	18	62	APROVADO
Roseane Sandes Souza Carvalho	30	24	16	70	APROVADO
Sinêlandia Amaral de Sousa	36	30	18	84	APROVADO
Terezinha de Jesus Bezerra Luz Souza	30	26	24	80	APROVADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/2023/SEMEJ

MUNICÍPIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CONVENENTE: INSTITUTO EDUCCARE

CNPJ/MF sob o nº 27.988.481/0001-41

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira da CONCEDENTE a CONVENENTE, para repasse único em atendimento a emenda parlamentar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinada ao INSTITUTO EDUCCARE, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, Termo de Referência, com a Justificativa do órgão e Solicitação do convênio com autorização das autoridades competentes, anexos ao Processo 1074/2023, partes integrantes deste Convênio, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

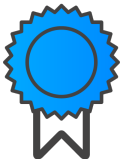
BASE LEGAL: O presente Convênio será regido em todas as suas fases pelas disposições estabelecidas pela Legislação aplicável, em especial regido pelo Decreto Municipal nº 517 de 26 de dezembro de 2019 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

VALOR: A CONCEDENTE passará a CONVENENTE o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será repassado em parcela única, através de crédito em conta específica aberta para os fins deste Convênio, em nome da CONVENENTE.

PROCESSO: 1074/2023

Funcional: 27.812.0078.2221 Natureza da Despesa: 33.50.41 Fonte: 115000000202302

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 27 22:30:08 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)